

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES  
E DE DEFESA NACIONAL, AO PROJETO DE LEI Nº 177, DE 2015.**

**O SR. ALBERTO FRAGA** (DEM-DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, este Projeto, na verdade, vem reparar mais uma injustiça que se comete contra os policiais e bombeiros militares do País inteiro. Na luta por melhores salários, como se não bastasse hoje em dia estarem lutando para defender sua própria vida, eles estão sendo caçados diuturnamente, lamentavelmente, por ter nas suas costas um regulamento disciplinar ultrapassado, arcaico, ditatorial e do tempo da ditadura — esse, sim, é um instrumento da ditadura. Muitos são expulsos da corporação.

Então, a Emenda vem no sentido de acrescentar, já que a Lei nº 12.505 contempla os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal. As Emendas são no sentido de acrescentar os Estados do Amazonas, do Pará, do Mato Grosso do Sul e do Acre, Sr. Presidente.

A Emenda nº 6, Sr. Presidente, é no seguinte sentido: nós temos um exemplo do Deputado Cabo Daciolo, que não se sabe por que cargas d'água, ele foi enquadrado na Lei de Segurança Nacional. Então, essa anistia não adianta se contemplar apenas aqueles que foram vítimas do regulamento draconiano, do regulamento disciplinar do Exército, mas tem que contemplar também quem foi atingido pela Lei de Segurança Nacional.

Para que a anistia seja ampla e não seja restrita, nós, então, acatamos esta Emenda...

Perdão, estou falando da aprovação do Projeto.

O Projeto, portanto, recupera esta injustiça que foi praticada, e nós somos, portanto, pelo parecer favorável ao PL nº 305, de autoria do Deputado Pauderney Avelino.